



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MÉDIO TEJO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

CONTRATO Nº CT2024555/356

Contrato de aquisição de Aquisição e montagem de equipamentos de Ar Condicionado tipo Split em seis salas/oficinas do Serviço de Formação Profissional de Tomar, do Centro de Emprego e Formação Profissional do Médio Tejo, da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IEFP, I.P., por deliberação do Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional do Médio Tejo, em 2024-05-07, na proposta de decisão de contratar n.º380 de 2023-05-07.
Aos 17 dias do mês de maio de 2024, em Tomar, estando presentes como outorgantes:

PRIMEIRO:

INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P. (IEFP, I.P.), instituto público, titular do cartão de pessoa coletiva nº 501442600, devidamente representado, neste ato, por:

a) Samuel dos Santos Pereira, portador do documento de identificação nº na qualidade de Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional do Médio Tejo, no uso da competência conferida ao abrigo da Deliberação (extrato) n.º 600/2024, publicada no D.R II Série, nº 84 de 30 de abril.

SEGUNDO:

AVACPLUS, Facility Services, Unip. Lda., matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Lisboa, sob o nº 4228-0680-2100, com o capital social de 250,00 euros, titular do cartão de pessoa coletiva nº 514948540 e sedeada em Largo Heróis da Pátria, n.º 27, 4435-279 Rio Tinto - Gondomar, Distrito do Porto, Concelho de Gondomar, Freguesia de Rio Tinto, devidamente representada por:

a), portador do número de identificação fiscal que outorga na qualidade de Representante legal da firma AVACPLUS, Facility Services, Unip. Lda.

Entre o primeiro e segundo outorgantes é celebrado o presente contrato de Aquisição e montagem de equipamentos de Ar Condicionado tipo Split em seis salas/oficinas do Serviço de Formação Profissional de Tomar, do Centro de Emprego e Formação Profissional do Médio Tejo, precedido de um procedimento de aquisição ao abrigo do Decreto-Lei nº.18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação, no âmbito da Consulta Prévia n.º PR2024555/380 cuja celebração e despesa foram autorizadas por despacho do Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional do Médio Tejo, de 2024-05-17, que igualmente aprovou a respetiva minuta, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

[Objeto do Contrato]

O presente contrato tem por objeto a Direção do Centro de Emprego e Formação Profissional do Médio Tejo, da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IEFP, I.P., de acordo com as condições constantes da proposta da firma e caderno de encargos.

CLÁUSULA SEGUNDA

[Prazo de fornecimento]

O fornecimento dos equipamentos a realizar no âmbito do contrato, deverá ser integralmente executado no prazo de 180 dias, a contar após o envio da nota de encomenda.

CLÁUSULA TERCEIRA

[Preço e condições de pagamento]

1. Pelo fornecimento e instalação dos equipamentos a que o segundo outorgante se vincula, face ao presente contrato, o primeiro outorgante pagar-lhe-á em consequência, o montante de 13.099,50€ [treze mil e noventa e nove euros e cinquenta cêntimos], com IVA incluído à taxa legal de 23%; sendo o valor de 10.650,00€ [dez mil, seiscentos e cinquenta euros] referente ao fornecimento de equipamentos e o valor de 2.449,50€ [dois mil, quatrocentos e quarenta e nove euros e cinquenta cêntimos] referente à taxa do IVA a 23%.
2. O pagamento do encargo referido no número anterior será efetuado 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento e após a apresentação e verificação das faturas pelo IEFP, I.P., devendo ser enviadas diretamente para o respetivo Centro de Emprego e Formação Profissional do Médio Tejo.
3. O encargo emergente do presente contrato será suportado, no ano económico de 2024, pela classificação orçamental D513203I-I-070115B001 a que corresponde o compromisso nº CM2024555/4290, [de acordo com o art.º 9º da Lei n.º



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

22/2015, de 17 março, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas). --

4. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020 o Primeiro Outorgante fica obrigado a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, estando o IEFP vinculado à plataforma de faturação eletrónica da ESPAP – FE-ESPAP.

CLÁUSULA QUARTA

[Rescisão do Contrato]

O presente contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação, a rescisão pode acontecer:

1. Por incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
 2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso no fornecimento e instalação dos equipamentos ou falta de reposição de bom funcionamento da solução por período superior a 30 dias úteis.
- Poderá considerar-se igualmente incumprimento definitivo a ocorrência de mais de três atrasos face ao plano da proposta ou ao disposto no Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário.
- O IEFP, I.P., poderá cessar o contrato a qualquer momento mediante aviso prévio com antecedência de quinze dias.

CLÁUSULA QUINTA

[Resolução de Litígios]

Para qualquer litígio emergente do presente contrato, que não possa ser resolvido por meios gratuitos, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga.

Neste ato foram presentes os seguintes documentos:

- a) Documentos comprovativos que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro;
- b) Certidão da Conservatória do Registo Comercial, onde consta a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;

CLÁUSULA SEXTA

[Gestor do Contrato]

Designa-se _____, como "Gestora do contrato", nos termos do artigo 290º A do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação.

CLÁUSULA SÉTIMA

[Dados Pessoais]

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislações nacionais aplicáveis aos dados pessoais.
2. O Primeiro Outorgante, enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando um original, selado, em poder do Primeiro Outorgante e outro em poder do Segundo Outorgante.

O presente contrato é escrito em 2 (duas) folhas de papel timbrado deste Instituto, sendo todas rubricadas pelos representantes dos outorgantes, à exceção da última por conter as assinaturas, assim como os demais documentos que o integram.
E por assim terem acordado, vão assinar.

Tomar, 17 de maio de 2024

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDO OUTORGANTE

